

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

5 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian

Despacho (extracto) n.º 16 069/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, Maria Adelaide Pires Madeira:

Andreia dos Santos Martins e Alexandre António da Costa Amaral de Carvalho Pedro — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico profissional de secretariado de apoio à gestão e à docência da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian, de Lisboa, pelo período de um ano, com efeitos a 5 de Julho e a 1 de Setembro de 2005, respectivamente. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Elcínia Marques Gonçalves*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Despacho (extracto) n.º 16 070/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Julho de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real:

Cláudia Maria Gonçalves Cruz Madureira, técnica profissional especialista de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real — nomeada definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, para lugar de técnico profissional especialista principal de biblioteca e documentação do referido quadro, ficando automaticamente exonerada da categoria anterior na data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

Estádio Universitário de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 16 071/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do director regional de Educação de Lisboa, foi autorizada a requisição do docente Luís Manuel Sousa Ribeiro Morais Rocha, bilhete de identidade n.º 8197648, do grupo 38, SEC, QZP, da Escola Secundária com 3.º ciclo do Ensino Básico do Cartaxo, para o Estádio Universitário de Lisboa, entre 1 de Setembro de 2005 e 31 de Agosto de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2005. — O Presidente, *João Roquette*.

Despacho (extracto) n.º 16 072/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 2005 do director regional de Educação de Lisboa, foi autorizada a requisição da docente Lina Paula Andrez Baptista de Carvalho Rodrigues, bilhete de identidade n.º 10256175, do grupo 38, SEC, QZP, da Escola Básica Integrada Gualdim Pais — Pombal, para o Estádio Universitário de Lisboa, entre 1 de Setembro de 2005 e 31 de Agosto de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Julho de 2005. — O Presidente, *João Roquette*.

Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior

Despacho n.º 16 073/2005 (2.ª série). — Por despacho da directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior de 2 de Junho de 2005:

Dr.ª Ana Margarida Guerra Pratas Costa Santos, técnica superior de 2.ª classe do quadro do ex-Instituto da Cooperação Científica

e Tecnologia Internacional, na situação de licença sem vencimento por um ano desde 22 de Setembro de 2004 — deferido o pedido de regresso antecipado, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2005. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2005. — A Directora, *Maria Virgínia de Magalhães Corrêa*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Aviso n.º 6894/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 60.º, conjugado com o artigo 58.º, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (Lei de Organização e Funcionários dos Tribunais Judiciais), foi efectuada eleição em 6 de Julho de 2005 para vice-presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, sendo eleito vice-presidente do mesmo Tribunal o juiz desembargador desta Relação, Dr. Adelino César Vasques Dinis. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Secretário do Tribunal Superior, *António Maria Meira Miranda*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 16 074/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de Julho de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Custódio de Matos da Costa, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

8 de Julho de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação n.º 997/2005. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de Junho de 2005:

Dr. Jorge Manuel Lopes de Sousa, juiz conselheiro, em exercício de funções como presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga — dado por findo, a seu pedido, o mandato de presidente do mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005, sendo de registar os relevantes serviços que nessa qualidade prestou em prol da jurisdição administrativa fiscal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Julho de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 131/2001. — *Ministério Público — Mandatário judicial — Notificação judicial — Patrocínio judiciário — Representação do Estado.*

1.ª Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 229.º-A do Código de Processo Civil, nos processos em que as partes tenham constituído mandatário judicial, todos os articulados e requerimentos autónomos que sejam apresentados após a notificação ao autor da contestação do réu serão notificados pelo mandatário judicial do apresentante ao mandatário judicial da contraparte, no respectivo domicílio profissional, nos termos do artigo 260.º-A.

2.ª As normas referidas na conclusão anterior não são aplicáveis ao Ministério Público.

3.ª As mesmas normas também não são aplicáveis aos mandatários judiciais quando o Ministério Público com eles intervenha no mesmo processo, excepto, quanto àqueles, nas relações entre si, relativamente a actos em que o Ministério Público não deva ter intervenção.

Sr. Conselheiro Procurador-Geral da República:

Excelência:

1 — Em informação produzida por um senhor assessor do Gabinete de V. Ex.ª (¹) suscita-se a audição deste corpo consultivo sobre a questão da aplicabilidade do disposto nos artigos 229.º-A e 260.º-A